



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.023, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

Transforma a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES em Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, cria a Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES fica transformada na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

**Parágrafo único.** A SECTI integra a estrutura organizacional básica do Poder Executivo como órgão de primeiro escalão hierárquico, nos termos da [Lei nº 3.043](#), de 31 de dezembro de 1975.

**Art. 2º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, órgão de primeiro escalão hierárquico, nos termos da [Lei nº 3.043](#), de 1975.

**Art. 3º** A SEDES é um órgão de natureza substantiva e tem por finalidade propor e implantar projetos que direcionem o desenvolvimento da economia capixaba; fortalecer a economia e a ampliação da renda per capita; coordenar estudos e ações voltados para a elevação do grau de produtividade, competitividade e da qualidade dos bens e dos serviços produzidos no Estado; analisar e avaliar a economia do Estado com vistas a atrair, localizar e manter investimentos industriais; e buscar parcerias com investidores institucionais na formulação de novos programas de apoio ao setor produtivo.

**Art. 4º** A SECTI é um órgão de natureza substantiva e tem por competência promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Espírito Santo com vistas a priorizar a inovação e a melhoria da qualidade de vida, em consonância com as diretrizes governamentais.

#### **CAPÍTULO II DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**Art. 5º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI a Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, em nível de execução programática, subordinada hierarquicamente ao Secretário de Estado da SECTI.

**Art. 6º** A Gerência de Arquitetura, Engenharia e Empreendimentos - GAEM fica transformada em Gerência de Arquitetura e Engenharia - GAE, subordinada hierarquicamente ao Secretário de Estado da SECTI.

**Art. 7º** A estrutura organizacional básica da SECTI é a seguinte:

I - nível de direção superior:

- a) Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional;
- b) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITEC; e

c) Comitê Integrado de Educação Profissional - COINTEC;

II - nível de assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Comunicação; e
- c) Assessoria Técnica;

III - nível de gerência:

- a) Subsecretaria de Estado de Educação Profissional; e
- b) Subsecretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - nível de execução programática:

- a) Gerência Administrativa e Financeira;
  - 1. Subgerência de Contratos e Convênios; e
  - 2. Núcleo de informática;
- b) Gerência de Educação Profissional;
- c) Gerência de Arquitetura e Engenharia;
- d) Gerência de Gestão de Pessoas; e
- e) Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação:
  - 1. Subgerência de Mobilização para Inovação; e
  - 2. Subgerência de Centros de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento;

V - nível de atuação instrumental:

- a) Grupo de Administração;
- b) Grupo Financeiro Setorial;
- c) Grupo de Planejamento e Orçamento; e
- d) Grupo de Recursos Humanos;

VI - entidades vinculadas:

- a) Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES.

**Art. 8º** À Assessoria de Comunicação - ASCOM compete assessorar o secretário da pasta e demais unidades da Secretaria nos assuntos relativos à imprensa; acompanhar o secretário da pasta em solenidades, inaugurações e atividades merecedoras de divulgação interna ou externa; produzir *releases* e textos jornalísticos para divulgação para a imprensa local e nacional sobre atos e boas práticas desenvolvidas pela Secretaria, em articulação com a Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo - SECOM; manter atualizados os endereços eletrônicos da imprensa para garantir a efetividade nas divulgações; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 9º** À Assessoria Técnica - ASTEC compete realizar assessoramento técnico sob a forma de estudos, exposição de motivos, análises, redação e interpretação de textos legais e normativos; articular com a Procuradoria-Geral do Estado - PGE e com o Poder Judiciário demandas pertinentes à SECTI, visando à solução homogênea dos problemas de ordem legal; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 10.** À Subsecretaria de Estado de Educação Profissional - SUBEP compete articular e formular políticas de capacitação profissional para elevação do nível de escolaridade do cidadão; dentre outras

atividades correlatas.

**Art. 11.** À Subsecretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SUBSECTI compete a proposição de políticas públicas para o desenvolvimento da tecnologia e inovação que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Estado; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 12.** À Gerência de Educação Profissional - GEP compete elaborar, gerir, monitorar e avaliar a política de capacitação profissional de trabalhadores; formular e avaliar cursos para capacitação; promover ações voltadas para a elevação do nível de escolaridade do cidadão; promover estudos e analisar o mercado de trabalho; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 13.** À Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação - GCIT compete a proposição de políticas públicas para o desenvolvimento da tecnologia e inovação que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Estado; a promoção e a documentação das atividades relativas à tecnologia e inovação; a promoção, a coordenação e a elaboração de estudos sobre tecnologia e inovação, de acordo com as prioridades definidas pela Política Estadual; a promoção da integração entre Governo, sociedade civil, setor produtivo e instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Espírito Santo; a articulação e a captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de ciência, tecnologia e inovação; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 14.** À Subgerência de Mobilização para Inovação - SUBINOV compete gerir o planejamento, coordenar, assessorar e monitorar as ações e as políticas públicas propostas visando ao aumento da competitividade e à melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, desenvolvendo, de forma transversal, as áreas de tecnologia e inovação; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 15.** À Subgerência de Centros de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento - SUBPES compete coordenar, assessorar e monitorar as ações e as políticas públicas propostas visando ao aumento da competitividade, à melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, além de propor ações de articulação com empresas, instituições e órgãos desenvolvendo, de forma transversal, as áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 16.** À Gerência Administrativa e Financeira - GEAF compete organizar, monitorar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração financeira, contábil, orçamentária, patrimonial, de recursos humanos e de apoio operacional da Secretaria; supervisionar e monitorar as atividades operacionais a cargo dos Grupos; elaborar a programação administrativa, orçamentária e financeira; propor e executar a política financeira no que tange às receitas e às despesas; manter cadastros dos bens móveis e imóveis, bem como adotar medidas cabíveis à aquisição e ao fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao serviço; executar o controle quantitativo e de custos; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 17.** À Subgerência de Contratos e Convênios - SUCOV compete planejar, implantar, monitorar e avaliar as ações e as atividades relacionadas à elaboração e ao controle dos contratos, convênios, atas de registro de preços, termos aditivos e de apostilamento; providenciar a publicação de resumos contratuais na Imprensa Oficial; providenciar a formalização de atos de designação de gestores e fiscais de contratos e atas de registros de preços; dar suporte aos gestores e fiscais de contratos - controlando e dando instruções de pagamentos de contratos; providenciar a alimentação do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - Siga e do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, auxiliando os demais setores, quando necessário.

**Art. 18.** Ao Núcleo de Informática - NUIF compete desempenhar as atividades relativas à elaboração, ao desenvolvimento, à implantação e ao acompanhamento de sistemas e programas que visem atender às necessidades internas de informatização da Secretaria, após aprovação dos usuários; promover o treinamento e o acompanhamento na execução e na implantação dos sistemas; administrar a utilização dos recursos de informática e a instalação dos equipamentos; acompanhar a execução dos contratos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos na área de informática; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 19.** À Gerência de Gestão de Pessoas - GGP compete propor políticas de desenvolvimento profissional no âmbito da educação profissional; administrar e promover a modernização das atividades de pessoal; coordenar o dimensionamento do quantitativo de pessoal docente e administrativo; coordenar os processos de admissão de pessoal em regime de designação temporária; assessorar o Gabinete em assuntos de gestão de pessoas; outras atividades correlatas.

**Art. 20.** À Gerência de Arquitetura e Engenharia - GAE compete elaborar projetos de arquitetura e prestar serviços de engenharia nos imóveis e nas áreas pertencentes à SECTI; fazer a gestão, o controle, o acompanhamento e a avaliação técnica dos estudos, pesquisas, inovação, custos, orçamentos, projetos, obras, fiscalização e gestão de serviços, além de realizar levantamentos e gerenciar a execução de obras e de serviços de engenharia de forma direta ou por meio de prestação de serviços terceirizados; fiscalizar e efetuar vistorias de obras e demais atividades correlatas.

**Art. 21.** Fica reestruturada a Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico no âmbito do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de instituir um modelo estratégico de atuação e estímulo pautado na ciência e tecnologia, aprimorando os bens e serviços ofertados à sociedade e elevando os padrões de qualidade e produtividade das atividades de produção, administração e comercialização.

**§ 1º** A sistematização da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico dar-se-á por meio dos seguintes mecanismos de gestão:

I - Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia - SISECT, sendo:

a) Plano Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PDCT; e

b) Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC;

II - Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITEC.

**§ 2º** A Política e os mecanismos de gestão de que trata este artigo devem estar alinhados entre si, de forma conjunta e sistêmica.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as diretrizes, a composição do CONCITEC e as demais ações de implementação da Política e de seus mecanismos de gestão, previstos neste artigo.

**Art. 22.** Compete ao Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia - SISECT promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, cujas atividades devem ser levadas a efeito por intermédio:

I - da SECTI, órgão central gestor do SISECT, com a função de coordenar as ações que o Poder Público realizar em favor do desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Espírito Santo;

II - do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITEC, órgão colegiado de caráter deliberativo e normativo, vinculado à SECTI, com a atribuição de definir as diretrizes da política estadual para o setor;

III - da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Estado do Espírito Santo - FAPES, fundação pública, vinculada à SECTI, com a atribuição de operar o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, bem como as ações correlatas; e

IV - dos órgãos públicos e entidades da iniciativa privada que desenvolvem atividades no campo científico e tecnológico e que venham a se integrar ao SISECT.

**Parágrafo único.** A integração ao SISECT pode ser solicitada por entidades que atendam às normas de ingresso definidas pelo CONCITEC.

**Art. 23.** Anualmente, as Secretarias de Estado, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as autarquias e as fundações devem informar à SECTI sobre programas, projetos e outras ações realizados no âmbito da investigação e da capacitação de recursos humanos em ciência e tecnologia para constituição e manutenção do banco de dados estadual e Planejamento de novas estratégias.

### **CAPÍTULO III DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES**

**Art. 24.** Ficam transferidas da SECTIDES, transformada em SECTI por meio desta Lei Complementar, para a SEDES as seguintes unidades organizacionais:

I - Conselho de Desenvolvimento da Região Norte do Espírito Santo - CODENOR;

II - Assessoria Técnica de Energia;

- III - Subsecretaria de Estado de Competitividade;
- IV - Subsecretaria de Estado de Integração e Desenvolvimento Regional;
- V - Subsecretaria de Estado de Atração de Investimentos e Negócios Internacionais;
- VI - Subsecretaria de Estado de Gestão e Parcerias;
- VII - Gerência de Competitividade;
- VIII - Gerência de Arranjos Produtivos;
- IX - Gerência de Comercialização e Logística de Negócios;
- X - Gerência de Novos Negócios;
- XI - Gerência de Parceria e Concessões; e
- XII - Gerência de Projetos Institucionais.

**Art. 25.** A estrutura organizacional básica da SEDES é a seguinte:

I - nível de direção superior:

- a) Secretário de Estado de Desenvolvimento; e
- b) Conselho de Desenvolvimento da Região Norte do Espírito Santo - CODENOR;

II - nível de assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica de Energia;
- c) Assessoria de Comunicação; e
- d) Assessoria Técnica;

III - nível de gerência:

- a) Subsecretaria de Estado de Competitividade;
- b) Subsecretaria de Estado de Integração e Desenvolvimento Regional;
- c) Subsecretaria de Estado de Atração de Investimentos e Negócios Internacionais; e
- d) Subsecretaria de Estado de Gestão e Parcerias;

IV - nível de execução programática:

- a) Gerência de Competitividade;
- b) Gerência de Arranjos Produtivos;
- c) Gerência de Comercialização e Logística de Negócios;
- d) Gerência de Novos Negócios;
- e) Gerência de Parceria e Concessões;
- f) Gerência de Projetos Institucionais; e
- g) Gerência Administrativa e Financeira:

- 1. Núcleo de Informática;

V - nível de atuação instrumental:

- a) Grupo de Administração;
- b) Grupo Financeiro Setorial;
- c) Grupo de Planejamento e Orçamento; e
- d) Grupo de Recursos Humanos;

VI - entidades vinculadas:

- a) Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás;
- b) Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES;
- c) Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES;
- d) Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM; e
- e) Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP.

**Art. 26.** À Assessoria Técnica de Energia - ASSTE compete organizar as pautas de trabalho sobre matriz energética do Espírito Santo; apoiar o secretário em reuniões e eventos voltados à matriz energética capixaba; definir metas de trabalho e consolidar informações e registros sobre o tema "energia" para o desenvolvimento de projetos internos e projetos consorciados com empresas, instituições formais da área de energia e com órgãos e entidades do Estado, ligados ao setor energético e outros órgãos e entidades designados pelo chefe do Poder Executivo Estadual; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 27.** À Assessoria de Comunicação - ASCOM compete assessorar o secretário da pasta e as demais unidades da Secretaria nos assuntos relativos à imprensa; acompanhar o secretário da pasta em solenidades, inaugurações e atividades merecedoras de divulgação interna ou externa; produzir *releases* e textos jornalísticos para divulgação para a imprensa local e nacional sobre atos e boas práticas desenvolvidas pela Secretaria, em articulação com a Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo - SECOM; manter atualizados os endereços eletrônicos da imprensa para garantir a efetividade nas divulgações; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 28.** À Assessoria Técnica - ASTEC compete realizar assessoramento técnico sob formas de estudos, exposição de motivos, análises, redação e interpretação de textos legais e normativos; articular com a Procuradoria-Geral do Estado - PGE e com o Poder Judiciário demandas pertinentes à SEDES, visando à solução homogênea dos problemas de ordem legal; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 29.** À Subsecretaria de Estado de Competitividade - SUBCOMP compete atuar na coordenação de programas estaduais de incentivo ao investimento, à proteção da economia capixaba e à melhoria no ambiente de negócios; desenvolver estudos e propor soluções para melhoria da competitividade da economia capixaba; promover ações de apoio institucional voltadas para projetos de infraestrutura centradas na competitividade econômica do Estado; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 30.** À Subsecretaria de Estado de Integração e Desenvolvimento Regional - SUBDES compete desenvolver ações para expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos da economia capixaba com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades regionais; estabelecer estratégias de integração das cadeias produtivas regionais; promover, desenvolver e executar a política de desenvolvimento e consolidação de polos industriais; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 31.** À Subsecretaria de Estado de Atração de Investimentos e Negócios Internacionais - SUBAIN compete articular, formular e coordenar ações de políticas de atração de investimentos, com o foco na melhoria do ambiente de negócios internacionais; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 32.** À Subsecretaria de Estado de Gestão e Parcerias - SUBGEP compete acompanhar projetos desenvolvidos pela Secretaria; acompanhar projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões; desenvolver estudos, projetos e ações que visem à expansão dos contratos de Parcerias Público-Privada e Concessões; articular em âmbito estadual, nacional e internacional Parcerias Público-

Privadas; atuar na coordenação de atividades relativas à administração financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de recursos humanos; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 33.** À Gerência de Competitividade - GECOMP compete fomentar a competitividade sistêmica na economia capixaba; preparar os recursos humanos para adequar as empresas ao modelo de excelência em gestão organizacional; disseminar conceitos de competitividade e produtividade; criar um ambiente propício à incorporação de inovação; propor ações indutoras ao aumento da competitividade nas organizações; desenvolver e atrair projetos pertinentes à competitividade; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 34.** À Gerência de Arranjos Produtivos - GEAP compete formular e propor políticas públicas para o desenvolvimento da produção dos setores industrial e de serviços do Estado; formular propostas para a política energética do Estado; acompanhar e executar os projetos e as ações voltadas para o aumento da competitividade das cadeias produtivas, articulando, para tanto, a participação do Governo e do setor privado; manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando ao permanente aperfeiçoamento das ações governamentais, em relação ao desenvolvimento do setor produtivo; coordenar estudos e ações voltadas para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e dos serviços produzidos no Estado; realizar articulações com outros organismos públicos e privados, visando estudar e propor soluções para aumentar a competitividade do Estado; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 35.** À Gerência de Comercialização e Logística de Negócios - GECOM compete divulgar e articular a atuação da Secretaria junto ao empresariado e às prefeituras com o objetivo de atraí-los a participar dos projetos de polarização empresarial do Espírito Santo, bem como dentro de logística de negócios rentáveis e/ou autossustentáveis; localizar áreas adequadas e compatíveis com os empreendimentos, providenciar a sua aquisição e após as obras de infraestrutura promover a sua comercialização e marketing, sendo suas atividades desenvolvidas em conjunto com as demais unidades da Secretaria; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 36.** À Gerência de Novos Negócios - GENON compete atrair novas empresas para o Estado; apoiar a implantação de projetos difusores do desenvolvimento; propor critérios para o apoio governamental à implantação de novos investimentos; promover e divulgar as oportunidades oferecidas pelo Estado nos mercados interno e externo; acompanhar junto ao Governo Federal os projetos e as ações na área de comércio exterior; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 37.** À Gerência de Parceria e Concessões - GEPAC compete assessorar o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP/ES, disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas; gerenciar a carteira de projetos do Programa de Concessões e Parcerias do Estado do Espírito Santo; realizar levantamentos junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta visando à prospecção de novos projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões; propor, no âmbito de sua atuação, normas reguladoras e disciplinadoras; auxiliar os órgãos da Administração Direta e Indireta na análise e direcionamento de propostas apresentadas pela iniciativa privada por meio de chamamento público; auxiliar a elaboração de projetos e contratos de Parcerias Público-Privadas e Concessões, bem como a sua execução, junto aos órgãos e entidades interessados; articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional; fomentar e gerenciar a rede de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 38.** À Gerência de Projetos Institucionais - GPIN compete registrar e acompanhar todos os projetos desenvolvidos pela Secretaria; definir atividades e ações específicas a serem realizadas para produção e entregas dos projetos institucionais; realizar a gestão do cronograma dos projetos institucionais, no sentido de evidenciar que todas as tarefas sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos; realizar a gestão da estrutura analítica dos projetos, utilizando ferramentas que correspondem a um diagrama com fases técnicas, formando pacotes de trabalho que fazem parte da estrutura de cada projeto; com planos de ações sequenciadas (em cascata), proporcionando o detalhamento dos processos do projeto e o gerenciamento do escopo estabelecido na inicial; desenvolver projetos institucionais de escopo quanto da área do desenvolvimento estadual; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 39.** À Gerência Administrativa e Financeira - GEAF compete organizar, monitorar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração financeira, contábil, orçamentária, patrimonial, de recursos humanos e de apoio operacional da Secretaria; supervisionar e monitorar as atividades operacionais a cargo dos Grupos; elaborar a programação administrativa, orçamentária e financeira; propor e executar a política financeira no que tange às receitas e às despesas; manter

cadastros dos bens móveis e imóveis, bem como adotar medidas cabíveis à aquisição ao fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao serviço; executar o controle quantitativo e de custos; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 40.** Ao Núcleo de Informática - NUIINF compete desempenhar as atividades relativas à elaboração, ao desenvolvimento, à implantação e ao acompanhamento de sistemas e programas que visem atender às necessidades internas de informatização da Secretaria, após aprovação dos usuários; promover o treinamento e o acompanhamento na execução e na implantação dos sistemas; administrar a utilização dos recursos de informática e a instalação dos equipamentos; acompanhar a execução dos contratos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos na área de informática; dentre outras atividades correlatas.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** As atribuições de Secretário de Estado, dos Subsecretários de Estado, do Gabinete do Secretário e dos Grupos de Administração, Recursos Humanos, Financeiro e Planejamento e Orçamento são contidas na [Lei nº 3.043](#), de 1975.

**Art. 42.** Ficam criados, na estrutura organizacional da SEDES, 11 (onze) cargos de provimento em comissão e 1 (uma) função gratificada, conforme quadro constante do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 43.** O Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual da SECTI, contendo os cargos de provimento em comissão e função gratificada é o constante no Anexo II, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 44.** O Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual da SEDES, contendo os cargos de provimento em comissão e função gratificada é o constante no Anexo III, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 45.** Poderá ser editado ato relacionando os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e de função gratificada que atuarão na SECTI e na SEDES.

**Art. 46.** Ficam transferidos para a SEDES os acervos de bens móveis, os acervos de materiais de consumo, equipamentos, máquinas e instalações e os direitos e as obrigações referentes às unidades organizacionais mencionadas nos termos do art. 22 desta Lei Complementar, com eventuais ajustes na transferência de acervo, direitos e obrigações entre a SECTI e a SEDES nos termos da legislação.

**Art. 47.** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SECTI é a constante do Anexo IV, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 48.** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SEDES é a constante do Anexo V, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 49.** Na legislação estadual e nos normativos do Executivo vigentes, onde se lê Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, leia-se Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, mantidas suas disposições.

**Art. 50.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar no [Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023](#), na [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#) e na [Lei Orçamentária Anual de 2023](#).

**Art. 51.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 52.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2022 as atribuições da SEDES serão desempenhadas pela SECTI.

§ 2º A criação e a transferência dos cargos com os seus respectivos ocupantes, previstas nesta Lei Complementar ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2023.



§ 3º A SECTI e a SEDES adotarão as medidas administrativas necessárias quanto aos contratos e aos ajustes administrativos firmados pela SECTIDES e que serão executados em cada uma dessas Secretarias.

§ 4º O Poder Executivo deverá, até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, proceder aos ajustes necessários para a sua operacionalização, incluindo alterações nos sistemas de gestão de pessoas, orçamento e finanças.

§ 5º Ficam os Secretários da SECTI e da SEDES autorizados a proceder a todos os trâmites necessários para transferência de direitos e obrigações, em até 90 (noventa) dias após o início da vigência da Lei Complementar.

**Art. 53.** Fica revogada a [Lei Complementar nº 963](#), de 10 de março de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26/12/2022.

**Anexo I - A que se refere o art. 42**

<b>CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS</b>				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Secretário de Estado	SECRETÁRIO	1	20.076,99	<b>20.076,99</b>
Gerente	QCE-03	1	6.300,19	<b>6.300,19</b>
Assessor Especial Nível II	QCE-05	2	3.150,11	<b>6.300,22</b>
Assessor Especial Nível I	QCE-04	2	4.725,13	<b>9.450,26</b>
Chefe de Núcleo	QCE-04	1	4.725,13	<b>4.725,13</b>
Chefe Grupo de Administração	QCE-05	1	3.150,11	<b>3.150,11</b>
Chefe Grupo de Recursos Humanos	QCE-05	1	3.150,11	<b>3.150,11</b>
Chefe Grupo de Planejamento e Orçamento	QCE-05	1	3.150,11	<b>3.150,11</b>
Chefe Grupo Financeiro Setorial	QCE-05	1	3.150,11	<b>3.150,11</b>
Gerente	FG-GE	1	4.095,12	<b>4.095,12</b>
<b>TOTAL</b>		<b>12</b>	-	<b>63.548,35</b>

**Anexo II - A que se refere o art. 43**

<b>Quadro de cargos comissionados da SECTI</b>			
<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>REF.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ASSESSOR ADJUNTO QC-01	QC-01	2103,72	2
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III QCE-01	QCE-01	10237,80	1
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I QCE-04	QCE-04	4725,13	8
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II QCE-05	QCE-05	3150,11	15
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV QCE-03	QCE-03	6300,19	3
ASSISTENTE GERÊNCIA QC-02	QC-02	1617,54	2
ASSISTENTE TÉCNICO I QC-03	QC-03	1243,55	1
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE NÚCLEO DE INFORMÁTICA QCE-04	QCE-04	4725,13	1
GERENTE QCE-03	QCE-03	6300,19	2
SECRETÁRIO DE ESTADO	SECRETÁRIO	20076,99	1
SUBGERENTE QCE-05	QCE-05	3150,11	2
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO QCE-01	QCE-01	10237,8	2
SUPERVISOR DE ATIVIDADES QC-02	QC-02	1617,54	2
SUPERVISOR I QC-01	QC-01	2103,72	7
<b>TOTAL</b>			<b>53</b>
<b>Quadro de funções gratificadas da SECTI</b>			

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>REF.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG	CP-FG	3071,48	1
COORDENADOR DE PROJETOS COD-FG-II	COD-FG-II	1354,38	1
DIRETOR FGDE 01.2	FGDE 01.2	3937,62	1
DIRETOR FGDE 03.2	FGDE 03.2	2362,56	1
GERENTE FG-GE	FG-GE	4095,12	3
SUBGERENTE SUB-FG	SUB-FG	2048,13	1
FUNÇÃO GRATIFICADA FG-02	FG-2	103,87	1
<b>TOTAL</b>			<b>9</b>

### Anexo III - A que se refere o art. 44

<b>Quadro de cargos comissionados da SEDES</b>			
<b>CARGO</b>	<b>REF.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III QCE-01	QCE-01	10237,80	1
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I QCE-04	QCE-04	4725,13	7
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II QCE-05	QCE-05	3150,11	11
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV QCE-03	QCE-03	6300,19	3
ASSESSOR TÉCNICO QC-02	QC-02	1617,54	2
ASSISTENTE TÉCNICO I QC-03	QC-03	1243,55	2
CHEFE GABINETE QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE NÚCLEO QCE-04	QCE-04	4725,13	1
GERENTE QCE-03	QCE-03	6300,19	5
SECRETÁRIO DE ESTADO	SECRETÁRIO	20076,99	1
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO QCE-01	QCE-01	10237,8	4
SUPERVISOR DE ATIVIDADES QC-02	QC-02	1617,54	2
SUPERVISOR I QC-01	QC-01	2103,72	6
<b>TOTAL</b>			<b>50</b>

<b>Quadro de funções gratificadas da SEDES</b>			
<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>REF.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
GERENTE FG-GE	FG-GE	4095,12	2
GESTOR DE PROJETOS GP-FG	GP-FG	4095,12	1
<b>TOTAL</b>			<b>3</b>

### Anexo IV - A que se refere o art. 47



**Anexo V - A que se refere o art. 48**



